

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº ____ de 23/10/2015.

Aprova a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, que dispõe sobre as Ações para Produção e Conservação das Águas, Recuperação e Conservação do Solo e da Vegetação Nativa nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação de recursos financeiros das Cobranças PCJ e demais fundos financeiros.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua XXª Reunião xxxxxxxxxxxxxxxx, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o disposto na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais de São Paulo e de Minas Gerais, na Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica; na Lei Federal nº 12.651/2012 - Lei Florestal; no Decreto Federal nº 7.830/2012 - Cadastro Ambiental Rural; Lei Estadual de Paulista nº 6.171/1987 - Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola; na Lei Estadual Paulista nº 9.509/1997 - Política Estadual do Meio Ambiente; na Lei Estadual Paulista nº 9.866/1997 - Proteção dos Mananciais; Lei Estadual Paulista nº 13.798/2009 - Política de Mudanças Climáticas; na Lei Estadual Paulista nº 15.684/2015 - Programa de Recuperação Ambiental; na Resolução SMA de São Paulo nº 32/2014 - Restauração Ecológica no Estado de São Paulo; e na Lei Estadual Mineira nº 20.922/2013 - Código Florestal Mineiro;

Considerando que as Bacias PCJ apresentam um histórico de degradação de recursos naturais que tem comprometido a disponibilidade e qualidade hídrica para os diversos usos e usuários das bacias;

Considerando que o desenvolvimento sustentável nas Bacias PCJ deve ser pautado na proteção dos recursos naturais, na valorização do homem e na preservação do patrimônio ambiental existente;

Considerando que o Plano de Bacias é o documento que norteia as ações dos Comitês PCJ e o Plano Diretor Florestal é o documento que norteia o enfoque florestal das ações dos Comitês PCJ;

Considerando que os Comitês PCJ, no planejamento da gestão das águas, buscam desenvolver mecanismos visando a recuperação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos nas Bacias PCJ;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio Federal - Plano de Aplicação Plurianual - PAP PCJ, da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo e de royalties do setor hidrelétrico do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

Considerando a importância do apoio dos Comitês PCJ aos municípios visando a criação dos Programas Municipais de Gestão de Recursos Hídricos e do respectivo Plano Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com Plano das Bacias PCJ;

Considerando a importância da recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa para produção e conservação da água nos ecossistemas naturais, nas Áreas de Preservação Permanente-APPs e demais espaços protegidos;

Considerando que as Bacias PCJ possuem remanescentes florestais da Mata Atlântica e ecossistemas associados que exercem importante papel na proteção do solo e do relevo, na conservação dos recursos hídricos superficiais e na recarga dos aquíferos;

Considerando a necessidade da definição de critérios e parâmetros para subsidiar os trabalhos técnicos de recuperação de mananciais nas Bacias PCJ, seja de forma compulsória ou oriunda de financiamento pelo Poder Público;

Considerando que devem ser estabelecidas diretrizes para promover a recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa, a preservação das bacias hidrográficas e dos processos do ciclo hidrológico e orientar as iniciativas voluntárias de recuperação;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando a necessidade de estruturar, organizar e interrelacionar um Banco de Áreas a serem recuperadas e um Banco de Projetos para recuperação, conservação e proteção dos mananciais;

Considerando a necessidade de contribuir para a implantação e o monitoramento de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais-PSA;

Considerando a necessidade de contribuir para a implantação e o monitoramento de Programa de Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais-APRM, de interesse regional, nas áreas de influência de mananciais de abastecimento público;

Considerando que o meio rural é importante área de recarga das águas pluviais, sendo sua proteção vital para a conservação dos mananciais e manutenção das vazões dos rios;

Considerando que as boas práticas agrícolas no meio rural são imprescindíveis à conservação e proteção dos solos, favorecendo a preservação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

Considerando que as propriedades rurais devem adotar as boas práticas de uso e conservação do solo para favorecer a infiltração da água, disciplinar o escoamento superficial, proporcionar a recarga e a proteção dos mananciais.

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, reunida em __ / __ / 2015, no _____, em _____ / __, em sua __ª Reunião Ordinária, apreciou e aprovou a proposta da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ, proposta pela Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-RURAL e pela Câmara Técnica de Conservação e Proteção Dos Recursos Naturais – CT-RN;

Deliberam:

DA POLÍTICA:

Art. 1º - A Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ visa a criação de programas de Recuperação Ambiental, de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, de Incentivo à criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais-APRM de interesse regional e de Proteção da Mata Atlântica, no âmbito dos Comitês PCJ;

§1º. A finalidade dos referidos programas é desenvolver ações para a produção e conservação das águas, por meio da recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa, com o objetivo geral de propiciar às gerações atual e futuras o acesso aos mananciais de forma assegurada e protegida.

§2º. As ações desenvolvidas devem se traduzir em disponibilidade de água em qualidade e quantidade, em proteção das bacias hidrográficas e seus recursos naturais, na perenidade dos mananciais ao longo do ano e na recarga dos aquíferos.

DOS FUNDAMENTOS:

Art. 2º - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes fundamentos:

- I. Integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Recursos Hídricos respectivamente, Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual Paulista nº 7.663/1991 e Lei Estadual Mineira nº 13.199/1999;
- II. Articulação entre as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e, quando necessário, com os respectivos Grupos de Trabalhos (GT's);
- III. As questões ambientais serão tratadas de forma multidisciplinar e focadas na recuperação e conservação dos recursos hídricos;
- IV. Um serviço ambiental, no âmbito dos Comitês PCJ, é aquele que resulta em aumento da quantidade e/ou melhoria na qualidade das águas das bacias hidrográficas;
- V. O conceito de produção e conservação da água está relacionado às boas práticas que promovam o aumento da infiltração da água no solo e a redução do escoamento superficial, favorecendo a regularidade da vazão das nascentes e dos cursos d'água e a manutenção dos aquíferos, assim como a manutenção de parâmetros físicos, químicos e biológicos de qualidade da água em níveis adequados;
- VI. A bacia hidrográfica é reconhecida como a unidade territorial para estudos, planejamentos e realização dos processos de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, bem como para o gerenciamento das ações desta Política;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- VII. As ações previstas nos programas, definidos nesta Política, deverão ser realizadas por sub-bacia, localizada dentro da territorialidade dos municípios, e conforme características e informações técnicas definidas no Plano das Bacias PCJ, no Plano Florestal das Bacias PCJ e nos Planos Municipais de Recursos Hídricos;
- VIII. Para a priorização da sub-bacia municipal ou das etapas de implantação dos programas nas sub-bacias devem ser utilizados critérios definidos no Plano das Bacias PCJ e no Plano Florestal das Bacias PCJ;
- IX. Para o desenvolvimento das ações dos programas previstos nesta Política serão obrigatórios nas áreas rurais o Plano Integral da Propriedade (PIP);
- X. O planejamento das ações nas áreas rurais e urbanas deve considerar a recuperação e conservação da bacia de contribuição à montante das áreas;
- XI. Será reconhecido o princípio do provedor-recebedor e usuário-pagador, considerando que a área rural é produtora de água e de extrema importância para a recarga de aquíferos e manutenção dos mananciais de água;
- XII. As ações de recuperação ambiental serão realizadas de forma integrada nas sub-bacias em áreas urbanas e rurais, reconhecidas igualmente por todos os segmentos da sociedade.

DOS OBJETIVOS:

Art. 3º - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover ações para conservação das águas nas Bacias PCJ promovendo a regularidade da disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade.
- II. Priorizar programas e projetos que envolvam parcerias e ações público/privadas voltadas à conservação das águas, com vistas à continuidade das ações contempladas nesta Política.
- III. Apoiar os programas, os projetos e as ações que visem à implantação e a consolidação das políticas municipais de recursos hídricos nas Bacias PCJ.
- IV. Apoiar ações conjuntas entre municípios de modo a garantir a conservação dos recursos hídricos e de mananciais de abastecimento.
- V. Implantar um sistema de informações sobre as áreas de interesse para apoiar a gestão de recursos hídricos.
- VI. Fornecer dados para composição de bancos e sistemas de informações dos Comitês PCJ.
- VII. Definir critérios tanto para a inclusão e priorização das ações de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, nas áreas de interesse dos Planos das Bacias e Florestal PCJ, bem como para a previsão e a utilização de recursos financeiros.
- VIII. Valorizar e reconhecer os proprietários e produtores rurais como parte fundamental no processo recuperação, conservação e proteção dos mananciais.
- IX. Promover e ampliar a participação das entidades representativas do setor rural.
- X. Fomentar os programas e aplicar os recursos técnicos e os financeiros conforme esta Política.

DAS DIRETRIZES:

Art. 4º - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Incentivo aos processos de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, nas áreas de interesse dos Comitês PCJ, de acordo com as políticas públicas vigentes;
- II. Adequação dos programas às diversidades físicas, bióticas e econômicas e sociais das Bacias PCJ;
- III. Integração da gestão ambiental e da gestão agrícola, conforme políticas públicas vigentes;
- IV. Articulação de ações junto aos órgãos governamentais, bem como junto aos demais segmentos da sociedade.

DOS INSTRUMENTOS:

Art. 5º - São instrumentos desta Política:

- I. Planos e Programas Nacional e Estaduais de São Paulo e de Minas Gerais de Recursos Hídricos;
- II. Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- III. Plano Diretor Florestal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- IV. Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- V. Fontes de recursos financeiros advindos de doações e de fundos financiadores de programas, projetos e ações que visem recuperações ambientais;
- VI. Banco de Projetos para Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- VII. Banco de Áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- VIII. Plano Integral da Propriedade (PIP);
- IX. Políticas e Planos Municipais de Recursos Hídricos;
- X. Políticas Municipais de PSA;
- XI. Fundos Municipais para PSA e Fundo Municipais para o Meio Ambiente;
- XII. Outros Programas e Projetos criados com objetivo de desenvolver ações para a produção e conservação das águas nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

DOS PROGRAMAS:

Art. 6º - São programas desta Política para as Bacias PCJ:

- I. Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse;
- II. Pagamento por Serviços Ambientais;
- III. Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de interesse regional;
- IV. Proteção da Mata Atlântica.

Art. 7º - O **Programa Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse** contempla Estudos, Projetos ou Serviços de recuperação.

§1º Entende-se por recuperação ambiental, aquelas atividades que promovam o aumento ou a manutenção da disponibilidade da água em quantidade e qualidade, tais como:

- I. Adoção de práticas conservacionistas de solo, com a finalidade de mitigar processos erosivos e aumentar a infiltração de águas pluviais no solo;
- II. Adoção de práticas que promovam o saneamento rural e a gestão de resíduos, visando evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos;
- III. Proteção e recuperação de áreas de Preservação Permanente - matas ciliares, encostas, topos de morros – de áreas de Reserva Legal e de áreas de uso restrito, assim como outras áreas julgadas prioritárias pelos Comitês PCJ visando aumento na disponibilidade e melhoria da qualidade da água;
- IV. Regularização e/ou adequação de barramentos existente ou de novos barramentos;
- V. Conservação de vegetação nativa, abrangendo todos biomas.

§2º Ficam criados o **Banco de Áreas** e o **Banco de Projetos para Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais**, com a finalidade de garantir o fluxo de execução de projetos dentro de uma ordem de prioridades estabelecidas pelos Comitês PCJ com apoio de suas Câmaras Técnicas de Uso e Conservação de Água no Meio Rural - CT-Rural e de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais - CT-RN.

§3º Qualquer interessado, que disponha de área que necessite de conservação, proteção ou recuperação ambiental, poderá realizar o cadastro dessa área no Banco de Áreas dos Comitês PCJ.

§4º Não poderão ser cadastradas no Banco de Áreas aquelas áreas objeto de acordos, compromissos e sentenças judiciais exigindo a recuperação e conservação da referida área, salvo as exceções previstas na Lei Federal 12.651/2012.

§5º O imóveis rurais deverão estar com o cadastro no CAR ativo.

§6º Para cadastramento no Banco de Projetos os interessados deverão atender aos requisitos exigidos nesta Política e nas regras operacionais estabelecidas.

§7º Os projetos com recursos financeiros assegurados também serão cadastrados no Banco de Projetos, constituindo um banco de informações para consultas necessárias.

Art. 8º - O **Programa Pagamento por Serviços Ambientais (PSA-PCJ)** contempla ações em sub-bacias priorizadas localizada em áreas rurais nas Bacias PCJ, com o objetivo de produzir serviços ambientais.

§1º O Programa PSA-PCJ será desenvolvido em três modalidades:

- I. **Estudos para projetos de serviços ambientais (pré-PSA)** - contempla projetos para estudos, levantamentos, definição de órgãos gestores, análise de viabilidade socioeconômica e ambiental, elaboração da estrutura

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



institucional e outras ações necessárias para desenvolver um Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

- II. Obras e serviços (pró-PSA) - contempla projetos para executar ações de um projeto de PSA, incluindo formação de órgãos gestores, elaboração de Plano Integral de Propriedades - PIP, contratação de projetos executivos e/ou execução das obras e serviços propostos no PIP.
- III. Incentivo Econômico por serviços ambientais (PSA-pagamento) - contempla incentivos oferecidos por um *usuário-pagador* de recursos hídricos, e outros interessados, para aquele *produtor-recebedor* que pratica atividades que geram serviços ambientais relacionados à disponibilidade de água em qualidade e quantidade.

§2º Um projeto do Programa PSA-PCJ deverá estar contido em uma sub-bacia, definida de acordo com a divisão hidrológica priorizada no Plano Municipal de Recursos Hídricos, Plano das Bacias ou Plano Florestal das Bacias, que será a unidade de estudo e de gerenciamento das ações.

§3º Os projetos do Programa PSA-PCJ deverão ser implantados em uma sub-bacia, conforme indicado no parágrafo anterior, proporcionando ações contínuas nessa sub-bacia visando a sua totalidade, desta forma evitando ações isoladas e/ou não contínuas.

§4º Depois de esgotadas todas as possibilidades de implantação das ações do projeto do Programa PSA-PCJ na sub-bacia escolhida, poderão ser iniciadas ações para o desenvolvimento de um novo projeto de PSA em uma nova sub-bacia, e assim sucessivamente.

§5º Os projetos dentro das modalidades Pro-PSA e PSA-Pagamento deverão apresentar um número mínimo de adesões, que deve ser expresso em número de proprietários ou em área da sub-bacia e aprovado pelo GT-Mananciais.

§6º No caso de não haver a adesão de proprietários, conforme parágrafo anterior, o projeto não poderá ser enquadrado como Pro-PSA e PSA-Pagamento, porém, as áreas de interesse poderão ser enquadradas no Programa de Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental, conforme Artigo 7º.

§7º Para a implantação de um projeto do Programa PSA-PCJ, os municípios envolvidos deverão possuir lei, devidamente aprovada, que prevê o pagamento por serviços ambientais, um fundo municipal de PSA e possuir a estrutura jurídica necessária para implementação do projeto.

§8º Os projetos do Programa PSA-PCJ deverão incluir a elaboração do PIP e ações de orientação aos produtores e proprietários rurais para adequação das propriedades envolvidas.

§9º A fonte de recursos para o incentivo econômico por serviços ambientais (PSA-Pagamento) deverá ser definida, prioritariamente, por meio de parcerias público-privadas de forma a garantir a regularidade dos pagamentos dentro do período de vigência dos projetos;

§10 Os projetos aprovados no Programa PSA-PCJ serão incluídos no Banco de Projetos, de acordo com o disposto no Artigo 7º, com a finalidade de facilitar o fluxo de execução de projetos dentro de uma ordem de prioridades estabelecidas pelos Comitês PCJ com apoio de suas Câmaras Técnicas CT-RURAL e CT-RN.

Art. 9º - O Programa de Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM-PCJ) de Interesse Regional contempla ações para apoiar a formação de APRMs no âmbito das Bacias PCJ (UGRHI 05 no Estado de São Paulo e UPGRH PJ 1 no Estado de Minas Gerais).

§1º A gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais-APRM será realizada pela Agência das Bacias PCJ, conforme estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Estadual Paulista nº 9.866/1998, desde que os poderes públicos destinem os necessários recursos financeiros, que exercerá as atribuições definidas na referida lei e no artigo 5º de seu estatuto.

§2º Para ações de APRM no âmbito do Estado de Minas Gerais não há legislação estadual específica.

§3º As APRMs serão implantadas em bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público, de interesse regional.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§4º Cada APRM terá sua lei específica aprovada pelos órgãos competentes e seu próprio Plano de Desenvolvimento e de Proteção Ambiental (PDPA), que determinará seu gerenciamento e ações a serem realizadas.

§5º A criação de APRMs de mananciais de interesse regional poderá ser induzida pelos Comitês PCJ.

§6º Entre as ações para implantação de APRM poderão ser contemplados: diagnósticos da bacia, levantamentos e estudos necessários para criação das áreas de intervenção e recuperação; elaboração do PDPA; elaboração de minuta de Lei e aprovação pelos órgãos competentes; formação de grupos gestores; implantação das atividades previstas no PDPA.

Art. 10º - O Programa Proteção da Mata Atlântica contempla ações para apoiar, conforme previsto na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/06), a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

§1º Caberá aos Comitês PCJ induzir, reconhecer e apoiar ações pertinentes ao Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), que reúne e normativa os elementos necessários à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável da Mata Atlântica, bem como a elaboração de Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

§2º As propostas aprovadas no Programa Mata Atlântica serão incluídas no Banco de Projetos, de acordo com o disposto no Artigo 7º, com a finalidade de facilitar o fluxo de execução de projetos dentro de uma ordem de prioridades estabelecidas pelos Comitês PCJ com apoio de suas Câmaras Técnicas CT-RURAL e CT-RN.

DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 11 - As orientações e normas para tramitação dos projetos dos Programas dessa Política, de acordo com o disposto nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10, estão definidas no anexo nesta Política.

DOS COMITÊS PCJ:

Art. 12 - Caberá aos Comitês PCJ fomentar parcerias entre instituições públicas e privadas para obter apoio e angariar recursos necessários para executar as ações previstas nos programas estabelecidos nesta Política.

Parágrafo único: Os Comitês PCJ aplicarão recursos, por meio do Plano de Aplicação Plurianual (PAP-PCJ), obtidos por meio da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio federal e, quando possível, de outras fontes de recursos financeiros para atender ações previstas nos programas estabelecidos nesta Política.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS:

Art. 13 - Caberá às Câmaras Técnicas CT-RN e CT-Rural dos Comitês PCJ, e outras quando for o caso, avaliar as propostas aos programas desta Política.

§1º Caberá às CTs apreciar o mérito, o enquadramento e a adequação das propostas protocoladas ao Plano de Bacias, ao Plano Florestal e à esta Política.

§2º Caberá às CTs agendar a apresentação das propostas protocoladas para apreciação de seus respectivos membros.

§3º Caberá ao Grupo de Trabalho Mananciais – GT-Mananciais, grupo interdisciplinar formado por membros previamente designados pelas CT-RN e CT-Rural, elaborar análise técnica e parecer final de aprovação das propostas, incluindo parâmetros e metas perante esta Política.

§4º Caberá as CTs fazer a apresentação dos resultados para o plenário dos Comitês PCJ.

DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ:

Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais das Bacias PCJ

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 14 - Caberá à Agência de Bacias PCJ:

§1º Receber e protocolar as propostas para os diversos Programas e verificar se atendem às regras de apresentação estabelecidas no anexo desta Política.

§2º Disponibilizar as propostas protocoladas para a análise das CT-RN e CT-RURAL.

§3º Receber parecer final da análise realizada pelo GT-Mananciais.

§4º Examinar as propostas aprovadas e realizar a análise técnica e financeira.

§5º Emitir parecer técnico de viabilidade físico financeira e, quando necessário, recomendar ou estabelecer detalhamento para sua execução com a finalidade de atender as condicionantes desta Política.

§6º Elaborar projetos e adequar propostas quando necessário.

§7º Enviar os projetos aprovados para o Banco de Projetos.

§8º Realizar processo para contratação de execução das ações previstas nos projetos aprovados dentro dos preceitos legais, quando houver recursos disponíveis.

§9º Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos projetos licitados, manifestando-se por meio de parecer sobre a conformidade técnica e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

§10 Notificar o cumprimento das metas estabelecidas nos Projetos implementados junto as respectivas CT's.

§11 Manter atualizado o Banco Áreas e de Projetos PCJ.

DOS INTERESSADOS

Art. 15 - Caberá aos interessados por uma proposta:

§1º Apresentar proposta, acompanhada quando houver de projeto técnico ou TR, condizente com o Plano de Bacias, o Plano Florestal e os Programas e normas desta Política.

§2º Realizar apresentações da proposta para as Câmaras Técnicas CT-RN e CT-Rural para apreciação.

§3º Apresentar informações adicionais e detalhamentos da execução do projeto sempre que solicitado pela Agência da Bacias PCJ, assim como os relatórios de acompanhamento e de monitoramento estabelecidos no projeto.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Jefferson Benedito Rennó
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Gabriel Ferrato dos Santos
Presidente
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Leonildo Ednilson Urbano
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ



ANEXOS

I. REGRAS OPERACIONAIS

1. PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS PARA AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DAS BACIAS PCJ

1.1. O interessado deverá protocolar na Fundação Agência das Bacias PCJ – Agência das Bacias PCJ aos cuidados da Coordenação de Gestão (Rua Alfredo Guedes, 1949 – Bairro Higienópolis – Sala 604 – Piracicaba/SP, no horário das 8h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira) o formulário (ANEXO III) devidamente preenchido e assinado (uma via impresso e uma via em meio digital);

1.2. Anexo ao formulário, o interessado, deverá apresentar, quando for o caso, o Projeto Executivo (PE) completo ou o Termo de Referência (TR) da

1.3. Após protocolo, a Agência das Bacias PCJ deverá encaminhar o formulário juntamente com o PE e/ou TR via e-mail para as coordenações das CÂMARAS TÉCNICAS DE USO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA NO MEIO RURAL – CT-RURAL e de CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS – CT-RN, num prazo de até 10 dias após o protocolo;

1.4. As coordenações das CTs deverão, apresentar as propostas protocoladas para apreciação dos respectivos membros;

1.5. Caberá ao Grupo de Trabalho – GT-MANANCIAIS elaborar análise técnica, incluindo a definição de parâmetros e metas quando for o caso, e parecer final de aprovação, num prazo de até 40 dias (a contar da data do e-mail que encaminhou os documentos conforme mencionado no item 1.3.) e protocolar na Agência das Bacias PCJ, aos cuidados da Coordenação de Gestão, os seguintes documentos referentes ao projeto analisado:

1.5.1. ANEXO III;

1.5.2. PE e/ou TR;

1.5.3. Análise Técnica com parecer final de aprovação;

1.5.4. ATA da reunião em que foi aprovada a proposta quanto ao mérito pelas respectivas CTs;

1.5.5. ATA da reunião em que foi aprovada a proposta pelo GT-MANANCIAIS;

1.6. Ao receber os documentos citados no item 1.5., a Coordenação de Gestão da Agência das Bacias PCJ, num prazo de até 60 dias (a contar da data do protocolo) deverá emitir parecer técnico e de viabilidade físico financeira. A Agência das Bacias PCJ analisará os documentos, podendo recusar, solicitar esclarecimentos e complementações, sobre o proposto, com parecer fundamentado;

1.7. No caso da necessidade de complementações o interessado será comunicado para a retirada dos documentos visando complementações. Toda a documentação será completamente devolvida para adequação e posterior reapresentação.

1.8. A reapresentação, pelo interessado, deverá ser novamente através de protocolo junto Agência das Bacias PCJ, ao cuidados da Coordenação de Gestão, da mesma forma descrita no item 1.1., e a mesma deverá comunicar as

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



coordenações das CTs, num prazo de até 20 dias após o protocolo. Neste caso, ambas as CTs deverão realizar a análise observando as complementações, num prazo de até 60 dias e reencaminhar para a Agência das Bacias PCJ, conforme item 1.5. deste ANEXO.

1.8. Caberá a Coordenação de Gestão da Agência das Bacias PCJ, no caso da proposta analisada estar de acordo com as conformidades estabelecidas, dar andamento nos procedimentos operacionais, tais como:

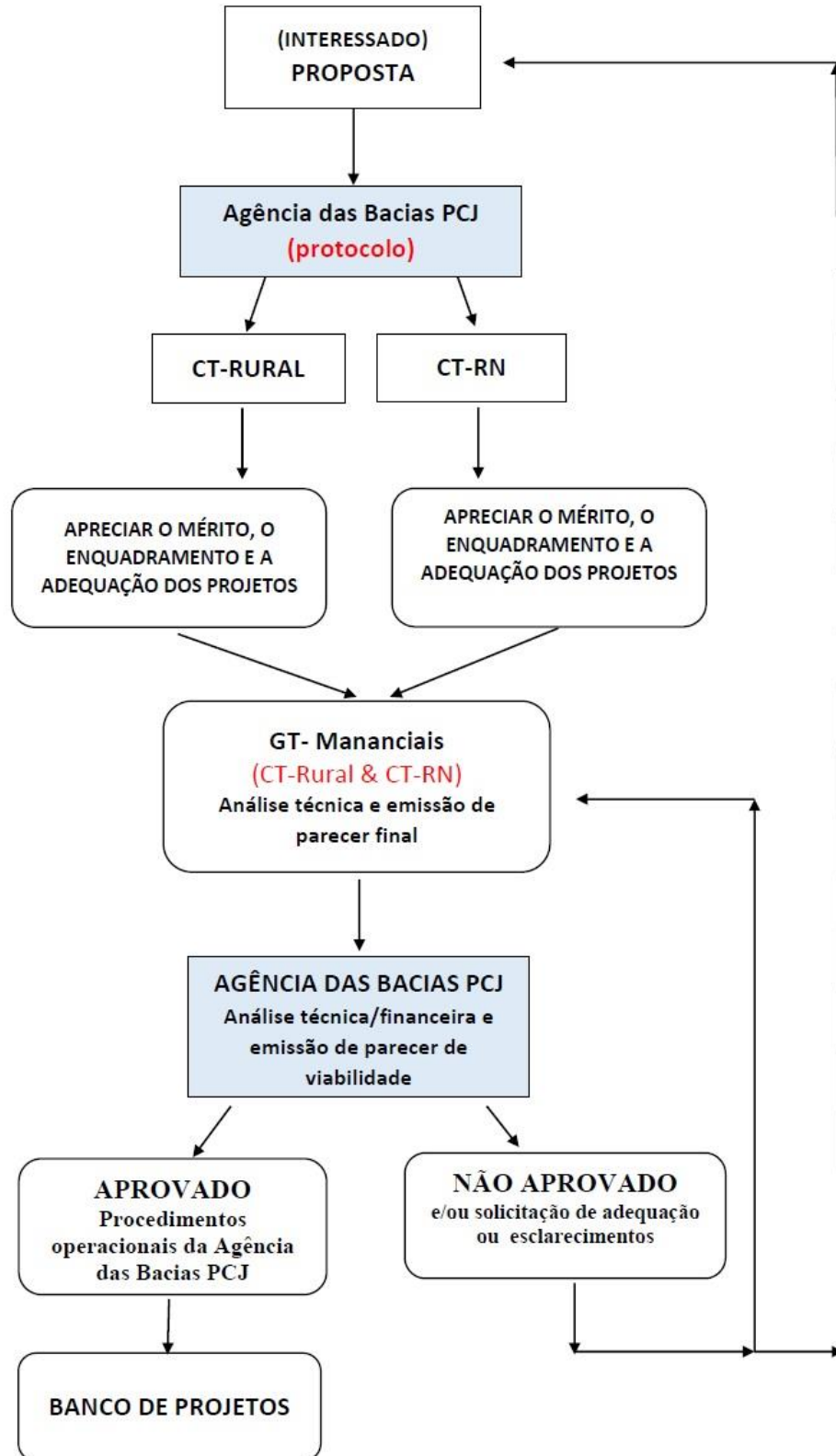
- Obter aprovação das Diretorias da Agência das Bacias PCJ;
- Dar encaminhamento para o processo de contratação dos serviços por meio de licitação, quando couber;
- Contratar os serviços, quando couber;
- Gerenciamento do contrato assinado com acompanhamento por parte das CTs.;
- Adequação e elaboração do projeto, quando couber.

1.9. As propostas aprovadas deverão atender e estarem de acordo com os objetivos do Plano das Bacias PCJ, do Plano Florestal PCJ e de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP PCJ;

2.0. A Agência das Bacias PCJ deverá implantar, operacionalizar e manter atualizado o Banco de Projetos PCJ, garantindo acesso para consultas, por qualquer interessado na implantação dos mesmos, sejam órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e a sociedade civil.



II. FLUXOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS REGRAS OPERACIONAIS PARA PROTOCOLO DE PROJETOS





III. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

1 – Título

--

2 - Citar o(s) Plano de Duração Continuada (PDCs), do Plano de Bacias, no(s) qual(is) este programa se enquadra:

--

3 - Resumo (máx. 500 palavras): Introdução, justificativa, objetivo específico, método e resultado esperado.

--

4 – Justificativas detalhada com a execução e implantação do projeto (máx. 100 palavras).

--

5 – Período de execução (citar a estimativa de tempo para a execução)

--

6 – Orçamento (citar a estimativa de custos para a execução do projeto)

--

7- Produto final esperado (Max. 100 palavras):

--

Nota:

1) O proponente deverá atender ao item 1.2. do ANEXO I, ou seja, deverá apresentar o Projeto Executivo (PE) completo ou o Termo de Referência (TR) do empreendimento a ser analisado (impresso e em meio digital);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



IV. CONTEÚDO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRAL DE PROPRIEDADE (PIP)

PLANO INTEGRAL DE PROPRIEDADE (PIP)

Código PIP PCJ:

000-000-00000

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA:

1.1. Nome do Projeto:	
1.2. Instituição proponente:	
1.3. Endereço completo (rua/av., n., bairro):	
1.4. Município/UF e CEP:	
1.5. Telefone fixo ()	1.6. Celular ()
1.7. CNPJ:	
1.8. Responsável pelo Projeto:	
1.9. E-mail:	
1.10. Telefone fixo ()	1.11. Celular ()
1.12. CPF:	
1.13. N° PIP (n°/ano)	
1.14. Processo n° (n°/ano)	
1.15 Observações:	

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
2.1. Nome da propriedade:	
2.2. Endereço completo da propriedade (rua/av., n., bairro):	
2.3. Município/UF e CEP:	2.4. UGRHi:
2.5. Telefone fixo ()	2.6. Celular ()
2.7. CNPJ:	
2.8. Responsável pelo Projeto:	
2.9. E-mail:	
2.10. Telefone fixo ()	2.11. Celular ()
2.12. Tipo de propriedade (rural ou urbana):	
2.13. Nº SICAR (Estadual)	2.14. Nº CAR (Federal)
2.15. Coordenadas da propriedade:	
Latitude:	
Longitude:	
2.16. Área da propriedade:	
2.17. Área em módulos fiscais:	
2.18. Nome do proprietário:	
2.19. CPF:	
2.20. E-mail:	
2.21. Telefone fixo ()	2.22. Celular ()
2.23. Observações:	

Nota:

O não preenchimento dos itens 2.13 e 2.14 impossibilitará a continuidade no processo, devendo o mesmo providenciar a regularização junto aos órgãos competentes.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3.USO DA TERRA:		
EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (especificar unidade /ano)
Culturas Perenes		
1.	0	
2.	0	
3.	0	
Culturas Temporárias		
1.	0	
2.	0	
3.	0	
Pastagens		
1.	0	
2.	0	
Outras explorações	0	
TOTAL	0	

OUTROS USOS	ÁREA (ha)	OBSERVAÇÕES
Reflorestamento	0	
Vegetação natural	0	
Área em descanso	0	
Área complementar	0	
Outras áreas com usos não agropecuários: (especificar)	0	
TOTAL	0	

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



4. DIAGNÓSTICO <i>Relatar quais os problemas existentes na propriedade, por ordem de prioridade</i>	
Sistema Produtivo 1. 2. 3. 4. 5.	Recursos Hídricos 1. 2. 3. 4. 5.
Recursos Florestais 1. 2. 3. 4. 5. <i>As ações previstas de recomposição florestal deverão ser detalhadas no formulário de Glebas de Restauração/Preservação Florestal.</i>	Conservação do Solo 1. 2. 3. 4. 5.

5. CAUSAS <i>De acordo com os problemas relatados, no item 4., informar a causa por ordem de prioridade</i>	
Sistema Produtivo 1. 2. 3. 4. 5.	Recursos Hídricos 1. 2. 3. 4. 5.
Recursos Florestais 1. 2. 3. 4. 5. <i>As ações previstas de recomposição florestal deverão ser detalhadas no formulário de Glebas de Restauração/Preservação Florestal.</i>	Conservação do Solo 1. 2. 3. 4. 5.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS EM ORDEM DE PRIORIDADE

De acordo com as causas relatadas, no item 5., informar as recomendações para solução dos problemas, por ordem de prioridade

A) Sistema Produtivo 1. Deve ser priorizada o atendimento à boas práticas agropecuárias. 2. 3. 4. 5.	B) Recursos Hídricos 1. Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Ato Declaratório, Outorga etc.) 2. 3. 4. 5.
C) Conservação do Solo 1. Deve ser priorizada o atendimento à legislação (Ex: Lei de Uso e Conservação do Solo) 2. 3. 4. 5.	D) Recursos Florestais 1. Deve ser priorizada o atendimento à legislação (Ex: Cadastro Ambiental Rural) 2. 3. 4. 5.

Nota:

Para os proprietários sem outorga, a não apresentação do Ato Declaratório, para captação de água superficial e/ou subterrânea e para lançamento, no prazo de um ano, impossibilitará a continuidade da propriedade no projeto, suspendendo o pagamento, no caso PSA-Pagamento, e as ações de recuperação no programa Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse e no programa Pró-PSA.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Prioridade	Recomendações a serem adotadas	Início (mês/ano)	Fim (mês/ano)	Recurso previsto R\$	Fonte de recurso
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



8.FORMULÁRIO ESPECÍFICO PARA AS GLEBAS DE RESTAURAÇÃO/PRESERVAÇÃO FLORESTAL
GLEBA/ÁREA DE RESTAURAÇÃO E/OU PRESERVAÇÃO FLORESTAL: Nr. ____ <i>A gleba deverá ser identificada com número, vide nota abaixo</i>
Localização e extensão da área objeto de restauração: <i>(inserir imagem com polígono da área que corresponda ao croquis)</i>
Descreva detalhadamente cada item abaixo.
a) Bioma:
b) Tipo de vegetação: <i>(ex: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual,...)</i>
c) Potencial da regeneração natural: <i>(proximidade a fragmentos de vegetação nativa em metros, presença de regenerantes de espécies nativas, presença de fauna dispersora, etc...)</i>
d) Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: <i>(ex: presença de erosões, observação de escoamento superficial de água, assoreamento, etc...)</i>
e) Declividade do terreno (em graus):
f) Fatores de perturbação: <i>(presença de gado, formigas cortadeiras, risco de incêndios, secas prolongadas, presença de espécies exóticas com potencial de invasão, etc...)</i>
g) Verificação de ocorrência de espécies exóticas: <i>(nome da espécie; arbóreas, arbustivas ou herbáceas; comportamento invasor, etc...)</i>
h) Metodologia de Restauração: <i>(conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/14)</i>
i) Ações de implantação: <i>Detalhes das ações contra os fatores de perturbação e metodologia escolhida: remoção de exóticas, confecção de mourões, cercamento, aceiro, análise de solo, correção do solo, coroamento de regenerantes, roçadas, abertura de covas, adubação, plantio de mudas, semeadura, irrigação, etc...) e o respectivo custo estimado de cada ação.</i>
j) Ações de manutenção: <i>Ex: controle de exóticas, coroamento de regenerantes, roçadas, adubação, irrigação, controle de formigas cortadeiras, replantio, etc...) e o respectivo custo estimado de cada ação.</i>
k) Ações de monitoramento: <i>atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014 e Portaria CBRN 1/2015. e o respectivo custo estimado de cada ação.</i>

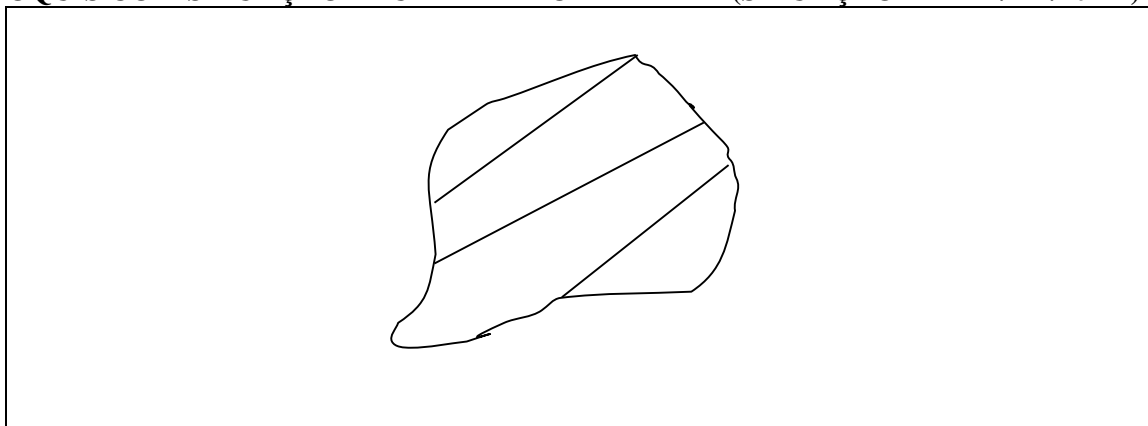
Nota:

Caso exista mais de uma gleba/área o quadro acima deverá ser replicado conforme a necessidade do PIP. Cada gleba/área deverá receber um número de identificação, conforme exemplo: GLEBA/ÁREA DE RESTAURAÇÃO E/OU PRESERVAÇÃO FLORESTAL NR. **1**

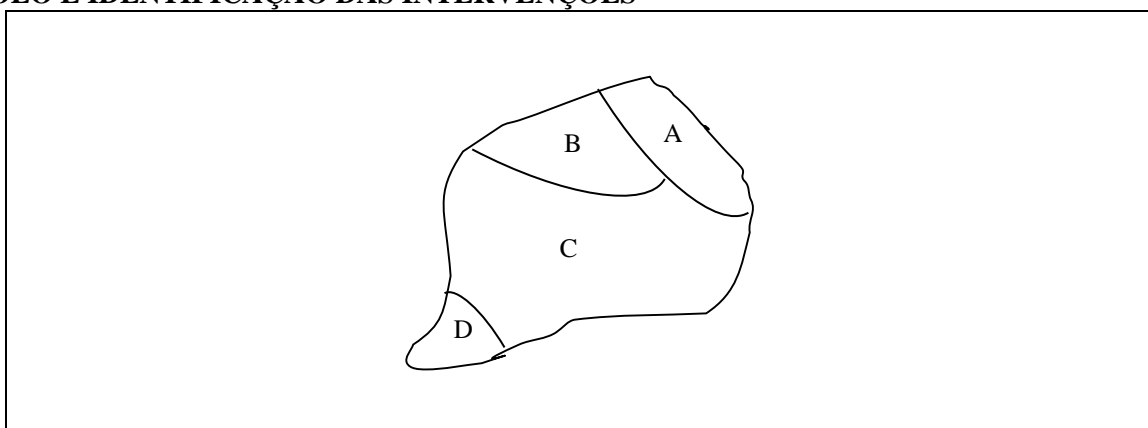


9. RELAÇÃO DE CROQUIS

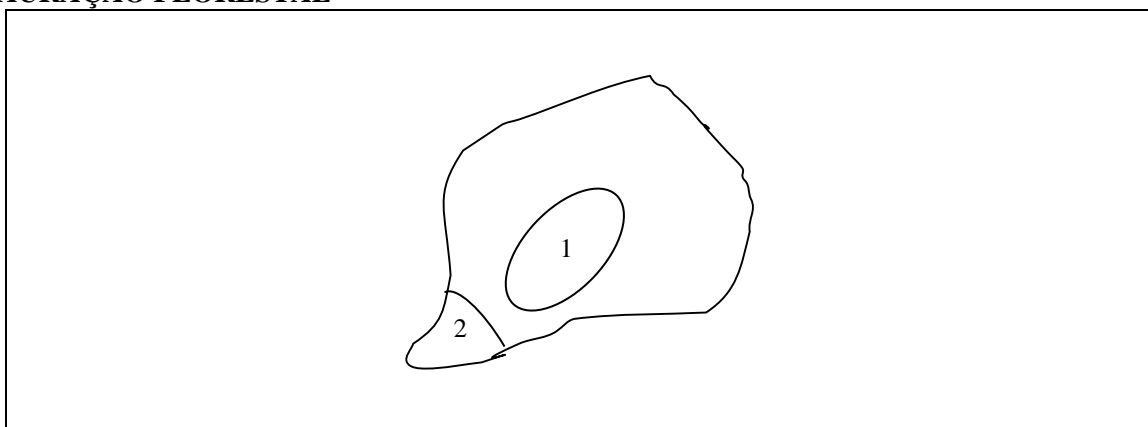
9.1 CROQUIS COM SITUAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE (SITUAÇÃO EM XX/XX/20XX)



9.2 CROQUIS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM MANEJO ADEQUADO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES



9.3 CROQUIS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM AS GLEBAS DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO FLORESTAL



Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



10. TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____ (nome do proprietário/possuidor), RG nº. _____, CPF nº. _____, proprietário do imóvel _____ (nome do imóvel), residente à _____ (endereço completo e município), cujo imóvel foi inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural sob o nº _____, no Estado de _____ declaro para os devidos fins que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto _____ (título do Projeto).

Declaro, ainda, que autorizo a implantação de projeto de restauração ecológica, bem como a realização de todas as intervenções necessárias para a recomposição da área de _____ hectares, indicada na planta do projeto acima citado.

Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação na área do projeto, e a zelar pela sua constante preservação, inclusive após a conclusão do projeto.

Local e data,

*Assinatura do proprietário/possuidor do imóvel

*Testemunha 1

Nome:

RG:

*Testemunha 2

Nome:

RG:

Nota:

- 1) Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e assinar o presente.
- 2) Não será aceito o preenchimento incompleto do Termo de Concordância e Compromisso.